



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3202 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

*"Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.828, de 26 de janeiro de 2018 e dá outras providências."*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso "r" do Artigo 3º da Lei 2828/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"r)** Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/16."

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso "t" do Artigo 3º da Lei 2828/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"t)** Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par."

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 15º da Lei 2828/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15** – O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição."

**Art. 4º** - Fica criado o inciso "v" do Artigo 3º da Lei 2828/2018 com a seguinte redação:

**"v)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações."

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Município de Guairá, 21 de fevereiro de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
**Prefeito**

